



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Conselho Gestor do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União -  
PLAN-ASSISTE

NORMA COMPLEMENTAR N.º 5, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Altera a Norma Complementar N.º 1, de 21 de dezembro de 2007.

O CONSELHO GESTOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, inciso V, do Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria PGR/MPU N.º 629, de 6/12/2007, resolve aprovar a seguinte Norma Complementar:

**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º da Norma Complementar nº 1, de 21 de dezembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

III – .....

e) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), mediante determinação judicial.”

.....

§ 8º Para cada beneficiário indicado nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III deste artigo, a contribuição mensal, definida no art. 45, inciso I, alínea “a”, do Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, será acrescida de uma contribuição mensal adicional de 1,5% da maior remuneração do cargo de analista do Ministério Público da União, considerando-se, para este fim, o somatório do vencimento básico e GAMPU.

§ 9º Em caso de invalidez dos beneficiários indicados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III deste artigo, desde que atestada pela Câmara Técnica de Saúde do PLAN-ASSISTE, o titular ficará dispensado da contribuição adicional definida no parágrafo anterior correspondente ao beneficiário declarado inválido.

.....

§ 11 O ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), aceito como beneficiário mediante determinação judicial, arcará com contribuição mensal equivalente a 3% (três por cento) da maior

remuneração do cargo de analista do MPU, considerando-se, para este fim, o somatório do vencimento básico e GAMPU.

§ 12 Perderá a condição de beneficiário do Programa o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) quando se casar, constituir união estável ou cessar a vigência da decisão judicial que determinou a sua inclusão como beneficiário.”

“Art. 2º .....

IV – cópia de decisão judicial determinando sua inclusão no Programa, para os beneficiários listados na alínea “e” do inciso III, do art. 1º desta Norma.”

**Art. 2º** Esta Norma Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Dr. Carlos Frederico Santos**  
Secretário-Geral do MPU  
Presidente do Conselho Gestor

**Dr. Moisés Antonio de Freitas**  
Diretor-Geral do MPDFT  
Membro do Conselho Gestor

**Dr. Paulo Machado**  
Diretor-Geral do MPT  
Membro do Conselho Gestor

**Dr. Marcelo José Carril Pinheiro**  
Diretor-Geral do MPM  
Membro do Conselho Gestor